



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 06/2024

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;
3. COMISSÃO DE OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS
4. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Análise: Projeto de Lei Ordinária de nº 06/2024.

Autor: Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito Municipal)

Assunto: “Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado a obra de acessibilidade e dá outras providências”.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 06/2024, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifestam as Comissões Permanentes em Conjunto supracitadas após a devida discussão.

1) DO OBJETO:

A presente propositura, de autoria de Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito Municipal), cujo objeto constante do artigo 1º assim dispõe:

Fica aberto Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.983,80 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	8014-Programa de acessibilidade e segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Projeto: 1.816-Adequação da acessibilidade dos prédios públicos
Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01-Tesouro
Valor do Crédito R\$: 2.983,80
Produto / Unid. Medida: Acessibilidade / Unidade
Meta Física: 01

2) DO RELATÓRIO:

Que a propositura foi apresentada pelo Executivo, em 12/03/2024, com pedido de urgência, sendo inclusa na Sessão Ordinária de 19/03/2024 para leitura, quando foi encaminhada às Comissões Permanentes para a elaboração do devido Parecer.

Que correu a análise da Assessoria Contábil, por meio do Parecer Contábil datado de 14/03/2024.

Após, em 25/03/2024 ocorreu a manifestação da Procuradoria Jurídica dessa Casa, por meio do Parecer Jurídico de nº 07/2024.

Que a Procuradoria Jurídica no parecer citado, opinou, em síntese, no sentido de que “o projeto reveste-se, parcialmente, de boa forma constitucional, legal, jurídico, e de boa técnica legislativa, eis que, em decorrência do que consta do Parecer Contábil **ressalta-se, a necessidade de realização de audiência pública**, em razão das consequências de retificação da LOA, durante a sua vigência.”.

Além disso, a Procuradoria Jurídica **sugeriu a alteração da redação do artigo 2º**, do projeto sob análise para a seguinte redação “**superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**”, para adequação à Lei Federal de nº 4.320/64.

Ao final, observou que não há vícios de competência e iniciativa, e assim, após as alterações sugeridas, a votação da matéria, poderá ser deliberada nos termos do Regimento Interno.

Que, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ao analisar



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

o aspecto constitucional, legal e regimental (nos termos do artigo 97, Inciso I, do Regimento Interno dessa Casa), em razão do Parecer Jurídico de nº 05/2024 e do que consta ao final do Parecer Contábil (acerca da audiência pública) amparada no artigo 112, do Regimento Interno dessa Casa, solicitou em 26/03/2024 à Contabilidade dessa a emissão de novo Parecer Contábil, inclusive acerca das alterações de redação sugeridas pela Procuradoria no que se refere à necessidade de alteração da redação do artigo 2º do projeto, para embasar a tomada de decisão.

Que em 01/04/2024 assim se manifestou, por meio do Ofício nº 02/2024, a Contadora, Sr^a. Michele da Silva Venturine Bieira **“Tendo em vista os ofícios recebidos 01, 02 e 03/2024 expedidos em 26/03/2024 por esta comissão, informo que o parecer contábil já expedido para os projetos de lei 04, 05 e 06/2024 não serão revistos por mim, visto que o contador Claiton Varoni já se manifestou quanto aos projetos analisados.”**

Ao final, retornaram os autos para apreciação e deliberação, em conjunto com as demais Comissões Permanentes acerca da boa forma constitucional, legal, jurídico e regimental.

Os Nobres Vereadores: **DANIEL MARCIANO BASILIO, ANDERSON LUIZ CENCIANI, NATAL APARECIDO DE LIMA, ISAAC FERREIRA GOMES RDI** Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam à seguinte conclusão:

a) **DA LEGALIDADE:** Em análise aos termos de legalidade, o projeto de lei encontra seu amparo Constituição Federal, art. 30, incisos I e II e no art. dos artigos 6º, Inciso VI e 133, ambos da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela-SP, pois, trata-se de assunto de interesse local e orçamentário.

Que a iniciativa do presente projeto de lei atende aos requisitos do artigo 133, Inciso III, Lei Orgânica do Municipal e do artigo 199, Inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Pedra Bela.

Logo, a matéria em discussão deve ser tratada por meio de lei ordinária e de acordo com o artigo 46, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Em razão do que consta no Parecer Jurídico de nº 07/2024, apresenta-se a seguinte emenda ao projeto citado com a seguinte exposição de motivos:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI de nº 06/2024”

“ Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei de nº 06/2024”

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 118, do Regimento Interno e 134, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

Art. 1º. Fica modificada a redação do artigo 2º, I-), do Projeto de Lei nº 06/2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

Artigo 2º - Artigo 2º -.....

I-) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no montante de R\$ 77.363,78 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), vinculado aos recursos do FNDE Programa Escola em Tempo Integral;

II-)

.Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedra Bela-SP, 02 de abril de 2024..



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.

Os vereadores que esta subscreve, vem apresentar a Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei de nº 06/2024** que altera a redação do **do artigo 2º, I-),** do referido projeto com vistas a adequar o projeto apresentado pelo Executivo às disposições do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Atenciosamente,

- b) **DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE:** a propositura é conveniente e oportuna e possibilitará a abertura de crédito especial para os fins de cumprimento do objeto descrito no artigo 1º e na mensagem de seu Autor, conforme já citado.
- c) **DA REDAÇÃO:** O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, exceto, no que se refere à redação do artigo 2º que deve ser alterada, na forma citada..

Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária de nº 06/2024, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela- SP, 01 de abril de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO.

ROSELI JESUS DO AMARAL
PRESIDENTE

DANIEL MARCIANO BASILIO
MEMBRO

FILOMENA APARECIDA JANINE
MEMBRO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

ADÃO MOACIR FERREIRA
PRESIDENTE

FILOMENA APARECIDA JANINE
MEMBRO

ANDERSON LUIZ CENCIANI
MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ISAAC FERREIRA GOMES



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ LEONARDI

MEMBRO

NATAL APARECIDO DE LIMA

MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DANIEL MARCIANO BASILIO

PRESIDENTE

ISAAC FERREIRA GOMES

MEMBRO

ROSELI JESUS DO AMARAL LEME